

SEMINÁRIO COMEMORATIVO DA 16ª SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA A EXECUÇÃO EM MOVIMENTO: ACORDO E AMPLIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE NA BUSCA DO CRÉDITO

 Inscrições até o dia **15-09-2026**, [neste link](#).



SEMINÁRIO COMEMORATIVO DA 16ª SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

A EXECUÇÃO EM MOVIMENTO: ACORDO E AMPLIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE NA BUSCA DO CRÉDITO

17-09-2026 (5ª-feira), das 16h às 18h

DOCENTES:
Carlos Alberto Begalles, Juiz do Trabalho do TRT18 (GO).
Déa Marisa Brandão Cubel Yule, Juíza do TRT24 (MT), Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do TST, Supervisora do CEJUSC-TST.

MODERADOR:
Marcelo Caon Pereira, Juiz do TRT4 (RS), Coordenador do Juízo Auxiliar de Execução.

150 vagas
2 h/a

Público-alvo:
 Magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do TRT4, especialmente aqueles(as) atuantes nas áreas de liquidação e execução e conciliadores(as) dos CEJUSCs-JT.

Este evento atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 da Agenda 2030 da ONU

8 TRABALHOS DE INTERESSE PÚBLICO 10 ORGANIZAÇÕES NÃO-GOV. 16 24 JUIZES DE PAZ

SisEjud Inscrições até o dia 15-09 <https://sisejud.trt4.jus.br/ejud/>

DATA/PERÍODO	17-09-2026 (5ª-feira)		
HORÁRIO	16h às 18h		
FORMATO	Seminário ▾		
MODALIDADE	Telepresencial ▾		
APOIO, PARCERIA	JAE e NUPEMEC		
LOCAL	Sala na plataforma Zoom. O link será enviado aos(às) inscritos(as) por e-mail.		
DOCENTES	Papel	Nome completo	Currículo resumido
1	Docente ▾	Carlos Alberto Begalles	Juiz do Trabalho do TRT18 (GO). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, UEL (1996). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE (2002). Autor do livro "Curso de Execução Trabalhista". Ed.Venturoli. 4a edição. 2025.
2	Docente ▾	Déa Marisa Brandão Cubel Yule	Juíza do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul), atuando também

			como Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), como Supervisora do CEJUSC-TST. Escritora, palestrante e especialista em métodos consensuais de solução de conflitos e acessibilidade. Pós-graduada em Mediação e Conciliação pela UNISE. Pós-graduada em Direito Tributário pela Universidad de Navarra (Espanha). Prêmio Conciliar é Legal (CNJ): Vencedora nas edições de 2021 (categoria Instrutores) e 2022 (categoria Demandas Complexas ou Coletivas, com o projeto ODR TEC). Prêmio Justiça do Trabalho Acessível (CSJT): Vencedora na 1ª edição (2022).
3	Moder...	Marcelo Caon Pereira	Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, atual Coordenador do Juízo Auxiliar de Execução, especialista em Direito do Trabalho e mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa, Portugal. Professor da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, de Escolas Regionais da Magistratura do Trabalho e de cursos de pós-graduação em Direito, autor de artigos jurídicos, de obras coletivas e do livro “Teoria e Prática Trabalhista na Recuperação Judicial e na Falência da Empresa”.
PÚBLICO-ALVO	Magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do TRT4, especialmente aqueles(as) atuantes nas áreas de liquidação e execução e conciliadores(as) dos CEJUSCs-JT.		
VAGAS/Nº DE PARTICIPANTES	150 vagas		
CARGA HORÁRIA	2 horas-aula		
JUSTIFICATIVA	A fase de execução concentra hoje a maior parte do estoque processual da Justiça do Trabalho. Os dados do relatório Justiça em Números 2025 indicam que o ramo recebeu 4,8 milhões de novos casos em 2024 e encerrou o ano com cerca de 5 milhões de processos em tramitação, dos quais aproximadamente 69% na fase de execução. O quadro revela que o desafio da efetividade não está na formação do título, mas na sua realização prática. A XVI Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida pelo CSJT de 14 a 18 de setembro de 2026 sob o slogan “Seu direito por inteiro”, elegeu dois eixos de atuação concentrada: a cobrança dirigida aos grandes devedores e o fortalecimento dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial, articulados com os Cejuscs-JT e os Nupemecs-JT. O desenho da campanha reconhece que a satisfação do crédito trabalhista percorre duas rotas complementares — a construção consensual da solução e a correta identificação de quem responde patrimonialmente pela dívida. Ambas as rotas foram normativa e jurisprudencialmente redesenhadas em período recente. No plano consensual, a Resolução CSJT n. 415/2025 reorganizou a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, prevendo a atuação dos Cejuscs-JT em qualquer fase ou instância. No plano da responsabilidade patrimonial, o Tema 1232 da repercussão geral do STF (RE 1.387.795) e o Tema 26 dos recursos repetitivos do TST, julgado pelo Tribunal Pleno em 8 de maio de 2026, reposicionaram os requisitos e os limites do redirecionamento da execução a terceiros que não participaram da fase de conhecimento. Justifica-se, assim, ação formativa que ofereça a magistrados(as), servidores(as) e demais operadores um exame técnico e atualizado desses dois vetores, com apoio em dados oficiais, em normativos vigentes e em precedentes qualificados verificados, contribuindo para a uniformidade da atuação regional e para o alcance das metas institucionais associadas à execução e à conciliação.		
EMENTA	Seminário comemorativo da XVI Semana Nacional da Execução Trabalhista. Estudo dos dois caminhos de satisfação do crédito trabalhista após o trânsito em julgado: a ampliação subjetiva da responsabilidade patrimonial e a solução consensual. Responsabilidade patrimonial e limites subjetivos do título executivo. Sucessão de empregadores, grupo econômico, sócio retirante e		

	responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Desconsideração da personalidade jurídica e incidente próprio no processo do trabalho. Precedentes qualificados do STF e do TST sobre inclusão de terceiros no polo passivo. Procedimento, prova, pesquisa patrimonial e meios de defesa do terceiro incluído. Espaço de disponibilidade das partes depois da sentença e limites da transação sobre o crédito exequendo. Base normativa da conciliação na execução e política judiciária de tratamento adequado das disputas na Justiça do Trabalho. Técnicas de negociação aplicadas ao juízo da execução e conteúdos possíveis do acordo.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	UNIDADE 1 — A INCLUSÃO DE TERCEIROS NO POLO PASSIVO: LIMITES E PROCEDIMENTOS 1.1 Limites subjetivos do título executivo e responsabilidade patrimonial: arts. 506, 513, § 5º, 789, 790 e 792 do CPC; aplicação subsidiária ao processo do trabalho (arts. 769 e 889 da CLT); contraditório na fase executiva. 1.2 Títulos de responsabilização de terceiros: sucessão de empregadores (arts. 10, 448 e 448-A da CLT); grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT e Súmula 129 do TST — interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta); sócio retirante (art. 10-A da CLT, ordem de preferência e limite de dois anos). 1.3 Tema 1232 da repercussão geral do STF (RE 1.387.795): vedação ao cumprimento de sentença contra quem não participou da fase de conhecimento; ônus de indicação das corresponsáveis solidárias na petição inicial; ressalvas para sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC). 1.4 Desconsideração da personalidade jurídica: art. 50 do Código Civil na redação da Lei n. 13.874/2019 — desvio de finalidade e confusão patrimonial; art. 28 do CDC; teoria maior e teoria menor no debate trabalhista. 1.5 O incidente no processo do trabalho: art. 855-A da CLT e arts. 133 a 137 do CPC — legitimidade para requerer, contraditório prévio, suspensão do processo, instrução e recorribilidade. 1.6 Tema 26 dos recursos repetitivos do TST (Tribunal Pleno, 8.5.2026): competência material da Justiça do Trabalho para o incidente instaurado em face de empresa em recuperação judicial, mesmo após a Lei n. 14.112/2020, salvo ordem expressa do juízo recuperacional de suspensão de atos executórios contra os sócios; exigência de demonstração de abuso da personalidade jurídica, não bastando o inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. Pontos de tensão com o Tema 1.210 do STJ e com a jurisprudência do STF. 1.7 Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços: Súmula 331 do TST; ADPF 324 e Tema 725 do STF; entes públicos e os Temas 246 e 1.118 do STF; Tema 133 dos recursos repetitivos do TST — o inadimplemento do devedor principal autoriza o redirecionamento ao subsidiário independentemente do esgotamento contra o obrigado principal e seus sócios, ressalvada a indicação de bens efetiva e comprovadamente suficientes. 1.8 Procedimento, prova e defesa: requerimento fundamentado e prova indiciária do abuso; pesquisa patrimonial e ferramentas eletrônicas (Sisbajud, Renajud, CNIB, Infojud, Sniper, Censec) e atuação dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial; fraude à execução; meios de defesa do terceiro incluído (embargos de terceiro, embargos à execução, exceção de pré-executividade e agravo de petição — art. 897, § 1º, da CLT); orientações jurisprudenciais da SEEx do TRT da 4ª Região. UNIDADE 2 — CONCILIAR NA EXECUÇÃO: O ESPAÇO DO CONSENSO DEPOIS DA SENTENÇA 2.1 Coisa julgada e autonomia da vontade: o que permanece disponível às partes depois da sentença — objeto, valor, prazo, forma de pagamento e garantias; distinção entre transação sobre o modo de satisfação do crédito e renúncia a direito indisponível. 2.2 Base normativa do consenso em qualquer fase: art. 764, caput e §§ 1º a 3º, da CLT; art. 831, parágrafo único, da CLT (irrecorribilidade e ressalva previdenciária); art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC; Lei n. 13.140/2015; Resolução CNJ n. 125/2010 e Resolução CSJT n. 415/2025 — atuação do Cejusc-JT em qualquer fase ou instância. 2.3 Diagnóstico e desenho institucional: indicadores do Justiça em Números aplicados à fase de execução; eixos da XVI Semana Nacional da Execução Trabalhista (grandes devedores e Núcleos de Pesquisa Patrimonial) e a articulação entre Cejusc-JT, Nupemec-JT e pesquisa patrimonial. 2.4 Técnicas de negociação transpostas para o juízo da execução: separação entre pessoas e problema, interesses e posições, geração de opções e critérios objetivos; melhor alternativa à negociação (MAANA/BATNA) do exequente diante do executado sem patrimônio localizado. 2.5 Conteúdos possíveis do acordo: deságio, parcelamento e a aplicação subsidiária do art.

	916 do CPC, dação em pagamento, adjudicação, constituição de garantias reais e fidejussórias, obrigações de fazer e cronogramas de adimplemento. 2.6 Limites materiais da transação: verbas de titularidade de terceiros — honorários advocatícios e periciais, custas, contribuições previdenciárias e fiscais; discriminação das parcelas (art. 832, § 3º, da CLT) e seus efeitos. 2.7 Efeitos do acordo sobre constrições e restrições: levantamento de penhora, baixa de bloqueios, cancelamento de protesto e exclusão do BNDT (arts. 642-A e 883-A da CLT); acordo com pluralidade de responsáveis e extensão subjetiva da quitação. 2.8 Qualidade e exequibilidade do acordo como critério de efetividade, para além do índice de conciliação; postura do juízo entre o dever de estímulo e a imparcialidade; assimetria entre as partes e linguagem simples no termo (Lei n. 15.263/2025). UNIDADE 3 — DIÁLOGO INTEGRADOR: CONSENSO E ALCANCE PATRIMONIAL 3.1 Critérios para a escolha da rota: quando negociar, quando redirecionar e quando fazer as duas coisas. 3.2 Efeitos recíprocos: a inclusão de corresponsáveis como fator de reposicionamento das partes na mesa de negociação; a conciliação como forma de encerrar controvérsia sobre responsabilidade. 3.3 Caso-problema submetido ao debate com o público e sistematização das conclusões.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Objetivo geral Ao final do seminário, o(a) participante deverá ser capaz de identificar e aplicar, de modo tecnicamente fundamentado, os dois vetores de efetividade da execução trabalhista — a solução consensual e a ampliação subjetiva da responsabilidade patrimonial —, reconhecendo o espaço de disponibilidade das partes após o trânsito em julgado e os limites normativos e jurisprudenciais do redirecionamento da execução a terceiros. Objetivos específicos por docente 1. Carlos Alberto Begalles — A inclusão de terceiros no polo passivo da execução Distinguir os títulos de responsabilização de terceiros (sucessão, grupo econômico, sócio, tomador de serviços) e seus pressupostos; aplicar o Tema 1232 do STF e o Tema 26 do TST na análise da admissibilidade do redirecionamento; conduzir o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica com observância do art. 855-A da CLT e dos arts. 133 a 137 do CPC; identificar os meios de defesa cabíveis ao terceiro incluído e o padrão de fundamentação exigido. 2. Déa Marisa Brandão Cubel Yule — Conciliar na execução Delimitar o que permanece disponível às partes depois da sentença e distinguir transação sobre o crédito de renúncia a direito indisponível; aplicar a base normativa da conciliação em fase de execução (art. 764 da CLT, Resolução CSJT n. 415/2025); selecionar técnicas de negociação adequadas ao executado sem patrimônio localizado; avaliar a qualidade e a exequibilidade do acordo como critério de efetividade.
METODOLOGIA	Seminário expositivo-dialogado, estruturado em dois painéis temáticos e um bloco final de integração. A construção do conteúdo observa procedimento científico próprio da pesquisa jurídica: a) método hipotético-dedutivo, partindo do problema da baixa efetividade da fase de execução para o exame das hipóteses de solução consensual e de ampliação subjetiva da responsabilidade; b) pesquisa bibliográfica, mediante revisão da doutrina processual trabalhista e de teoria da negociação; c) pesquisa documental e normativa, com exame da legislação vigente, dos atos do CNJ e do CSJT e dos dados oficiais do relatório Justiça em Números; d) pesquisa jurisprudencial, restrita a precedentes qualificados verificados (repercussão geral, incidentes de recursos de revista repetitivos, súmulas e orientações jurisprudenciais), com indicação expressa da fonte e do estágio de julgamento; e) estudo de casos, com submissão de casos-problema ao debate mediado no bloco integrador. Recomenda-se a disponibilização prévia aos inscritos do roteiro de casos-problema e da relação de normativos e precedentes citados, de modo a permitir leitura antecipada e participação qualificada no debate.
AValiação	- Avaliação de reação; - Avaliação de aprendizagem (registro reflexivo).

	Os(as) participantes receberão aviso por e-mail, do sistema SisEjud, quando as avaliações estiverem disponíveis para preenchimento e deverão observar o prazo informado.
CERTIFICAÇÃO	Terão direito à certificação os(as) participantes que registrarem frequência na atividade e preencherem a avaliação tempestivamente. A frequência deve ser registrada diretamente no SisEjud, por meio de link disponibilizado durante o evento.
ACESSIBILIDADE	Interpretação simultânea em Libras; Audiodescrição; Legendagem (automática) na transmissão; Recepção de perguntas do público pelo chat ou pela ferramenta de perguntas e respostas do Zoom, durante o bloco integrador.
FINALIDADES	- Magistrados(as): Formação Continuada; Promoção por Merecimento. - Servidores(as): Formação Continuada; Adicional de Qualificação; Promoção.
PROGRAMA	15h45: Abertura da sala virtual 16h: Abertura institucional 16h05: PaineI I <i>A inclusão de terceiros no polo passivo da execução: limites e procedimentos</i> Palestrante: Carlos Alberto Begalles Espaço para perguntas conduzidas pelo mediador 17h: PaineI II <i>Conciliar na execução: por que ainda há espaço para o consenso depois da sentença</i> Palestrante: Déa Marisa Brandão Cubel Yule Mediação: Marcelo Caon Pereira 17h40: Diálogo integrador e debate com o público Condução: Marcelo Caon Pereira 18h: Encerramento
BIBLIOGRAFIA	1. Execução trabalhista e responsabilidade patrimonial ASSIS, Araken de. Manual da Execução. São Paulo: Revista dos Tribunais. DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: execução. Salvador: JusPodivm. LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito Processual do Trabalho. São Paulo: Saraiva. SCHIARI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. São Paulo: LTr. SILVA, Homero Batista Mateus da. Curso de Direito do Trabalho Aplicado. Salvador: JusPodivm. COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: direito de empresa. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2. Métodos consensuais e negociação FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. Como Chegar ao Sim: como negociar acordos sem fazer concessões. Rio de Janeiro: Sextante. MOORE, Christopher W. O Processo de Mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Porto Alegre: Artmed. TARTUCE, Fernanda. Mediação nos Conflitos Cíveis. Rio de Janeiro: Forense. 3. Normativos CLT: arts. 2º, §§ 2º e 3º; 10; 10-A; 448; 448-A; 642-A; 764; 831, parágrafo único; 832, § 3º; 855-A; 878; 879; 883-A; 884; 889; 897, § 1º. CPC: arts. 3º, §§ 2º e 3º; 133 a 137; 506; 513, § 5º; 789; 790; 792; 916. Código Civil: art. 50 (redação da Lei n. 13.874/2019). CDC: art. 28. Lei n. 11.101/2005, arts. 6º, 6º-C e 82-A, na redação da Lei n. 14.112/2020; Lei n. 13.140/2015; Lei n. 15.263/2025. Resolução CNJ n. 125/2010; Resolução CSJT n. 415/2025 4. Precedentes qualificados STF: Tema 1232 da repercussão geral (RE 1.387.795); ADPF 324 e Tema 725; Temas 246 e 1.118. TST: Tema 26 e Tema 133 dos incidentes de recursos de revista repetitivos; Súmulas 129 e 331. TRT da 4ª Região: orientações jurisprudenciais da Seção Especializada em Execução (SEEx). 5. Fontes estatísticas e institucionais

	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números. Brasília: CNJ. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. XVI Semana Nacional da Execução Trabalhista (14 a 18 de setembro de 2026) — material institucional da campanha “Seu direito por inteiro”.
OBSERVAÇÕES	Servidores(as) do TRT4: 1. Lembre-se de comunicar a inscrição no curso à sua chefia imediata. 2. Nos termos do disposto no § 2º do art. 6º da Resolução 159/2015 do CSJT, não poderão participar de ações de capacitação os servidores em gozo de férias, ou usufruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92, os afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95, 96-A, assim como as licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei nº 8.112/90. Magistrados(as) do TRT4: Em atendimento à solicitação da Corregedoria Regional, informamos que, no período de frequência do curso, não haverá substituição por outro/a magistrado/a e que as pautas porventura remanejadas serão realizadas necessariamente pelo(a) interessado(a).



Este evento atende ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU nº

- 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;
- 10 - Redução de desigualdades;
- 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.



Acesse aqui os tutoriais para inscrições e acesso ao Sistema da Escola Judicial:

- [!\[\]\(49aa2e1da5fe39294864e9598c593810_img.jpg\) 1\) Público interno do TRT4 - magistrados\(as\) e servidores\(as\), inclusive aposentados\(as\);](#)
- [!\[\]\(7d0a8d8b1031f74abe67b09fcf4a2322_img.jpg\) 2\) Público externo.](#)